

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2017**

I — DO FATO

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento da Secretaria de Cultura e Esporte, através de seu Secretário Sr. Milton Romanini, a fim de solicitar a contratação de empresa especializada para promover show artístico musical no dia 01 de abril de 2017, em comemoração ao 25º aniversário do município de cordilheira alta.

II — DO AMPARO LEGAL

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, III, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que, necessita-se da referida contratação, decidindo-se por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação supracitada deve-se ao fato de que a empresa GERVASIO BACKES ME (Banda Cosmos Express) promove show artístico musical, nos termos solicitados, enquadrando-se no artigo 25, III, da Lei 8.666/93.

Cabe trazer à baila, os ensinamentos dos juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” (1995, Editora Aide), que menciona:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Desta forma, a empresa Gervasio Backes ME (Banda Cosmos Express) já realizou vários shows na região, sendo conhecida e de grande admiração popular, podendo ser efetuada a contratação nos termos da lei de licitações.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Contrato Social

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa GERVASIO BACKES ME (Banda Cosmos Express).

V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência será até 01/05/2017.

VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO

A prestação do serviço deverá ser efetuada no dia 01/04/2017 e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, com apresentação da nota fiscal correspondente e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de duas notas fiscais referentes ao mês de março de 2016 a favor de GERVASIO BACKES ME (Banda Cosmos Express). Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 07 de março de 2017.

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FLAVIANO PERIM

Membro da Comissão

PATRICIA STRADA MACHADO

Membro da Comissão

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 40/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 01 DE ABRIL DE 2017, EM COMEMORAÇÃO AO 25º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo n°. 40/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto já mencionado acima, constatou-se que está em consonância com os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 (Art. 25, III), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa GERVASIO BACKES ME (Banda Cosmos Express) pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal da empresa acima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do Art. 26 da Lei n°. 8.666/1993, há de ser feita publicação prévia de extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Cordilheira Alta, SC, 07 de março de 2017.

MADIAN GLEICON ROMANINI
OAB/SC 38118

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO 40/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2017**

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER SHOW ARTISTICO MUSICAL NO DIA 01 DE ABRIL DE 2017, EM COMEMORAÇÃO AO 25º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, a favor da empresa GERVASIO BACKES ME, (Banda Cosmos Express) pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 07 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal